

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03260e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **IBITIARA**

Gestor: José Roberto dos Santos Oliveira

Relator Cons. José Alfredo Rocha Dias

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA**, ao longo do exercício financeiro de 2017, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º **03260e18**, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

RESOLVE:

1. Imputar ao **Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA**, multa nos valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais), com arrimo no artigo 71, incisos II e III da mesma Lei Complementar citada, que deve ser recolhida ao erário municipal, com recursos pessoais do Gestor das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do Parecer Prévio, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator